



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação uma ponte metálica, dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à sua instalação e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a receber em doação uma ponte metálica de Classe 45 T (padrão DAER E DNIT), com vão livre de doze (12) metros, a ser instalada na estrada de Linha São Miguel, em substituição à ponte destruída pelos eventos climáticos extremos ocorridos entre os dias 29/04 e 02/05/2024.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* será realizada por um grupo de empresários, organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, CNPJ nº 09.650.289/0001-69.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços elencados no art. 38, § 1º, da Lei Municipal nº 1.612, de 09/09/2020 – Código Tributário Municipal, aplicáveis à instalação da ponte metálica de que trata o art. 1º desta Lei, inclusive aqueles relacionados às obras e aos serviços complementares.

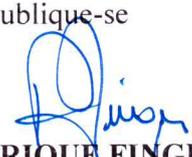
Art. 3º Ficam afastadas as condições previstas no art. 14, combinado ao disposto no inciso III do § 1º do art. 65, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), diante do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 57.596, de 2024, e do Decreto Municipal nº 2.254, de 2024, os quais reconhecem a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

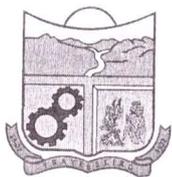
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 14 de outubro de 2024.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Município a receber em doação uma ponte metálica e dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à instalação da ponte, englobando a isenção, igualmente, as obras complementares e outros serviços necessários para a conclusão plena da instalação e o seu uso regular.

O Município de Travesseiro foi contemplado pelo projeto desenvolvido por um grupo de empresários e organizado pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari – CIC VT, com uma ponte metálica para substituir pontilhão da estrada da Linha São Miguel, que foi destruído pelo evento climático extremo ocorrido entre aos dias 29/04 a 02/05/2024.

Por se tratar de doação, a CIC VT solicita a isenção de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de execução/instalação da ponte.

A construção da ponte metálica é uma obra de grande importância para a comunidade local, pois desempenha um papel crucial em diversas áreas essenciais:

1. Transporte Escolar: A ponte oferece um caminho seguro e eficiente para o transporte escolar, garantindo que os alunos possam acessar as escolas de maneira rápida e sem interrupções, independentemente das condições climáticas ou de enchentes. Isso contribui para a continuidade e qualidade da educação na região.

2. Acesso à Saúde: A infraestrutura facilita o acesso aos serviços de saúde, permitindo que os moradores cheguem a clínicas e hospitais com mais facilidade, especialmente em situações de emergência. A ponte é vital para assegurar que os serviços médicos sejam acessíveis para todos, o que pode ser crítico para salvar vidas.

3. Mobilidade para Moradores: Além de melhorar a conectividade entre diferentes partes do território municipal, a ponte também proporciona uma rota confiável para os moradores, facilitando o deslocamento diário para trabalho, compras e outras atividades cotidianas. Isso melhora a qualidade de vida e a eficiência do tráfego local.

4. Apoio à Cadeia Produtiva da Proteína Animal: A ponte é essencial para a cadeia produtiva da proteína animal, uma importante atividade econômica da localidade beneficiada e da região. Ela facilita o transporte de insumos, alimentos e produtos acabados, reduzindo custos logísticos e aumentando a eficiência. Isso não só beneficia os produtores locais, mas também contribui para o desenvolvimento econômico da área, gerando empregos e promovendo o crescimento econômico, pois a área afetada é importante ligação com os Municípios de Nova Bréscia e de Coqueiro Baixo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

5. Resiliência em Desastres Naturais: A construção de uma ponte robusta e bem projetada é fundamental para garantir que a comunidade permaneça conectada e funcional mesmo durante desastres naturais, como enchentes ou deslizamentos. Isso aumenta a resiliência da infraestrutura local e protege a população de possíveis isolamentos ou atrasos nos serviços essenciais.

6. Desenvolvimento Econômico e Social: A nova ponte impulsiona o desenvolvimento econômico e social da região, atraindo novos negócios e investimentos nas atividades do campo, especialmente na produção avícola, suinícola e bovina, características na localidade diretamente afetada. Com uma infraestrutura de transporte aprimorada, a área se torna mais atraente para o turismo e para novos empreendimentos, promovendo o crescimento sustentável e melhorando as condições de vida para os residentes.

No mais, quanto à isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, não haverá prejuízos fiscais à Fazenda Pública Municipal ou renúncia fiscal, tendo em vista que o valor da ponte a ser recebida em doação supera, largamente, o montante do tributo que seria arrecadado, resultando em clara compensação.

Igualmente, o inciso III do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, afasta as condições e as vedações previstas no art. 14 do mesmo diploma legal, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública. No caso, fica evidente a aplicabilidade do dispositivo legal retro mencionado, pois se trata de reposição de uma ponte destruída em razão do evento climático extremo ocorrido entre os dias 29/04 e 02/05/2024, que resultou na decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo n.º 36, de 2024, do Congresso Nacional, Decreto Estadual nº 57.596, de 2024, e do Decreto Municipal nº 2.254, de 2024.

Assim, não vislumbramos óbice à concessão da isenção do ISS às empresas ou prestadores de serviços que atuarem na instalação da ponte, pois encontra fundamento no inciso III do § 1º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Contamos com a compreensão dessa Casa Legislativa para a análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente.


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.